

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003490
INTERESSADO: Escola Municipal Criança Feliz
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/09/2017**Parecer/Voto CEE/CEB N. 266/2018****1. Histórico**

A **Escola Municipal Criança Feliz**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.726.033.0001/81, localizada na Av. Marechal Castelo Branco, S/N, Centro, no município de Guarani de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos – EJA 1ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 001;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Resolução n. 506/2015 fls. 03/04;
- ✓ Parecer voto n. 498/2015 fls. 05/09;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 10;
- ✓ PPP fls. 11/123;
- ✓ Regimento escolar e ata de aprovação do mesmo fls. 124/159;
- ✓ Espaço físico da escola com fotos fls. 160/179;
- ✓ Calendário escolar fl. 180;
- ✓ Carga horária semanal fls. 181/182;
- ✓ Matriz curricular do 1º ao 5º ano fl. 183;
- ✓ Nominata dos professores fls. 184/186;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 187/196;
- ✓ Relação de alunos por sala fl. 197;
- ✓ Ata de Assembléia Geral para alteração da Caixa Escolar fls. 180/188;
- ✓ Estatuto da Caixa Escolar fls. 189/201;
- ✓ Justificativa em relação à Caixa Escolar fl. 202;
- ✓ Justificativa em relação ao Conselho Escolar fl. 203;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003490**DE: 05/09/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Criança Feliz****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 204;
- ✓ Dados do IDEB fls. 205/206;
- ✓ Dados estatísticos fl. 207;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 208;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 209/212;
- ✓ Email de solicitação de documentos em 20 de fevereiro de 2018 fl. 2013;
- ✓ Cópia da relação de documentos que faltaram fl. 214.

2. Análise

A **Escola Municipal Criança Feliz**, obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, e educação de jovens e adultos - EJA 1ª e 2ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 506/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A unidade declara que no ano de 2017, não houve oferta da educação de jovens e adultos - EJA, justificada pela ausência de nominata e relação de alunos dessa modalidade.

A unidade conta com seis salas de aula, três contam com ar condicionado e o restante com ventiladores em dois pavilhões, laboratório de informática, refeitório com área de 40,50m², sala de 23,70m² com variedades de brinquedos infantis, há um parquinho de diversão com área de 350m², para atender a educação infantil, quadra coberta.

A biblioteca tem dimensão de 29,28m², e adaptada para o cantinho de leitura. A relação do acervo consta nas fls. 187/196.

O índice do IDEB observado em 2015 foi de 4,6.

Nos dados estatísticos de 2016. O maior índice no 4º ano do ensino fundamental, com matriculados 51, retidos 13 e transferidos 09.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003490****DE: 05/09/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Criança Feliz****ASSUNTO: Renovação**

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 12 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. 01 dos 09 professores é formado em Letras e ministra disciplinas para 1ª fase do ensino fundamental, e um está cursando pedagogia.
3. Lembrando que no último ato autorizativo, a unidade foi advertida a adequar os itens em relação aos alunos por sala, nominata dos professores e aumentar o quantitativo de exemplares do acervo.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Criança Feliz**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.726.633/000-81, localizada na Avenida Castelo Branco, S/N, Centro, Guarani de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003490

DE: 05/09/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Criança Feliz

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Propor metas e ações** que minimizem os altos índices de retenção e evasão

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003490
INTERESSADO: Escola Municipal Criança Feliz
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/09/2017

ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003490
INTERESSADO: Escola Municipal Criança Feliz
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/09/2017

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de maio de 2018.


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROV. Nº Urano Mendes
M. Nº Onelina
DATA 26/05/2018
DATA 25 maio 2018